



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 92/2014 - CONSEPE

Cria a Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade e aprova o seu Regimento Interno; institui a Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU e aprova o seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 3 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.129 de 30 de junho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2/2010, de 4 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

CONSIDERANDO a recomposição da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU, aprovada pela referida Comissão, conforme ata da reunião realizada em 10 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a aprovação da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade pela Comissão Permanente de Pós-Graduação - CPPG;

CONSIDERANDO o memorando Nº 234/2014 - DPG/PROPEG de 20 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a aprovação da Residência Multiprofissional Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CONSEPE;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo Nº 4.932/2014 - UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito da UERN, a Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade e aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Institucionalizar a Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU e aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 3 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof. Iron Macêdo Dantas
Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Carlos Alberto Nascimento Andrade
Profª. Maria Ivonete Soares Coelho	Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof. Adalberto Veronese da Costa	Prof. Akailson Lennon Soares
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Profª. Maria José Costa Fernandes	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior
Prof. Francisco Rafael Ribeiro Soares	Disc. Bruno Vinícius de Holanda Ananias
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Faculdade de Enfermagem – FAEN
Residência Multiprofissional Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade
Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU

**REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E ÁREA
PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E
COMUNIDADE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –
RMABSFC/UERN – UERN**

A **Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)** da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde vinculada à Faculdade de Enfermagem da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN/RN) vem estabelecer as seguintes normas gerais para constituir o ***Regimento Interno da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde***, fundamentadas nas orientações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em área profissional de Saúde (CNRMS):

Art. 1º A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) através da Faculdade de Enfermagem (FAEN) manterá o Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (RMABSFC/UERN), a nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob a forma de curso de especialização em caráter de Residência, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, caracterizando-se como educação para o trabalho, através da aprendizagem em serviço sob orientação de profissionais técnicos e éticos e cumprirá decretos e leis da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

§ 1º A RMABSFC/UERN-UERN/RN constitui-se no arcabouço jurídico das Residências Multiprofissionais em Saúde concebida em amparo legal pela Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, que institui, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências.

Art. 2º A RMABSFC/UERN-UERN/RN, implantada por meio da parceria entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde – SGTES e a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró tem a Faculdade de Enfermagem (FAEN) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) como responsável pela execução pedagógica e administrativa.

§ 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde é aberta a candidatos diplomados em Curso de Graduação na área da saúde, conforme previsto pela Portaria Interministerial Nº. 1.077 de 12 de novembro de 2009, com fins de treinamento e aperfeiçoamento em diferentes especialidades e cumprirá as resoluções, decretos e leis da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 2º A RMABSFC/UERN-UERN/RN poderá ser composta por profissionais-residentes de até 13 (treze) profissões da área da saúde, quais sejam: Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Educação Física, Medicina Veterinária, Farmácia, Serviço Social, Biomedicina e Ciências Biológicas. A disponibilidade de vagas de cada Programa dependerá da parceria firmada com a Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde a cada processo seletivo do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

§ 3º Serão Profissionais da Saúde Residentes aqueles devidamente aprovados em processo seletivo público que se propõem a aperfeiçoar e a especializar os seus conhecimentos profissionais em regime de tempo integral, fazendo jus a uma bolsa mensal de remuneração durante todo o treinamento, seguindo as resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

Art. 3º A elaboração do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde é de competência dos Coordenadores dos Programas, com a orientação da Comissão de Residência Multiprofissional - CNRMS em consonância com as resoluções publicadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS

Art. 4º Os programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde terão a duração mínima de 2 (dois) anos sendo a carga horária de 5.760 horas, respeitando-se a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais distribuídas em 48 semanas letivas/ano obedecendo da Resolução Nº 3/2010, de 04 de maio de 2010 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Art. 5º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta,

formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional(is) a que se refere(m) o(s) programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 6º A RMABSFC/UERN tem a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte como Instituição Formadora e, em sua primeira turma (2015/2017), a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró - SMS, como Instituição Executora.

§ 1º A Instituição formadora é a Instituição de Ensino Superior - IES que oferece o programa de residência e conduz o processo pedagógico.

§ 2º A Instituição Executora corresponde ao locus de lotação/atuação do profissional-residente onde se desenvolverá o maior percentual da carga horária prática da RMABSFC/UERN.

Art. 7º A RMABSFC/UERN é orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I -** Cenários de aprendizagem pelo trabalho representativos da realidade sócio-epidemiológica do país;
- II -** Conceito ampliado de saúde;
- III -** Política Nacional de educação permanente para o SUS;
- IV -** Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho;
- V -** Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem nas Redes de Atenção, de modo a garantir a formação integral e interprofissional;
- VI -** Integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários dos serviços de saúde;
- VII -** Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a

necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;

- VIII -** Integração dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;
- IX -** Articulação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas para o SUS - PRÓ-RESIDÊNCIA, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/2009.
- X -** Descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;
- XI -** Estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando ao desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS;
- XII -** Integralidade que contemple todos os níveis/redes de Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.

Art. 8º O planejamento, a coordenação, a supervisão dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, a avaliação do rendimento dos residentes, a distribuição das bolsas e a seleção dos candidatos serão de responsabilidade da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU.

Art. 9º A COREMU é a instância consultiva e deliberativa da RMABSFC/UERN que se constitui de um colegiado paritário com representações dos segmentos envolvidos no Programa. É uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e se encontra fundamentada na Resolução nº 2 de 04 de maio de 2010 do Ministério da Educação.

Art. 10. A COREMU será constituída pelos seguintes membros, a saber:

- a) Um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, que integrem o quadro docente desta instituição formadora.
- b) O coordenador do programa, assim como seus eventuais substitutos.
- c) Representantes e suplentes escolhidos entre seus pares, dos Profissionais da Saúde Residentes e do núcleo docente-assistencial estruturante do programa garantindo a representatividade de todas as áreas profissionais especificadas pelo programa.
- d) Representante do gestor local de saúde.

§ 1º A Comissão de Residência Multiprofissional deverá ser integrada por profissionais de elevada competência ética e científica, portadores de título mínimo de

especialista, devendo encontrar-se devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional ou habilitado ao exercício da docência nas áreas profissionais de saúde previstas pela Resolução N° 2 de 13.04.2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 2º Os coordenador e vice-coordenador da COREMU deverão ser profissionais docentes da instituição formadora, com experiência na supervisão de profissionais residentes nas áreas profissionais previstas pela Resolução N° 2 de 13.04.2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e domínio da legislação sobre residência multiprofissional da saúde, e deverão ser eleitos mediante votação pelos membros integrantes do COREMU.

§ 3º O mandato de cada um dos integrantes da COREMU será de dois anos, permitidos a recondução durante mais 2 anos.

§ 4º O representante do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante deverá ser profissional mestre e será indicado pelos tutores e preceptores do programa, mediante votação.

§ 5º Os preceptores do programa deverão ser atuantes nos serviços de saúde do município, especificamente na área de ênfase da residência multiprofissional. Os mesmos serão selecionados mediante processo seletivo a ser realizado pela instituição executora, sob supervisão e orientação da COREMU e deverão disponibilizar de carga horária destinada para a preceptoria dentro do Plano de Cargos e Salários do município.

§ 6º A representação dos profissionais de saúde residentes na COREMU, deverá ser provida obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do programa assim que o mesmo for instituído.

§ 7º O representante do serviço deverá ser da diretoria ou administração do mesmo ou representante dos mesmos junto a gestão municipal.

Art. 11. O funcionamento da COREMU obedecerá às recomendações:

- I - O coordenador da COREMU deverá ser eleito em Reunião Geral da COREMU dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, estabelecido periodicidade bienal para o mandato do eleito, podendo ser reconduzido a novos mandatos.
- II - Os representantes dos profissionais-residentes deverão ser indicados pelos próprios profissionais-residentes, respeitando-se a distribuição de vagas de uma titularidade e suplência para cada programa, de modo que contemple, quando possível, a variedade dentre as categorias profissionais.

- III -** Os representantes dos profissionais de saúde residentes e preceptores serão legitimados bienalmente, conforme calendário e obedecendo aos critérios estabelecidos.
- IV -** A COREMU somente poderá deliberar com a presença de quórum mínimo de 1/3 (um terço, membros) dos membros ou metade (1/2, membros) dos segmentos participantes da Comissão. No caso da impossibilidade do(s) membro(s) titular(es) comparecer(em) à reunião, este(s) deverá(ão) convocar o(s) suplente(s).
- V -** Terão direito a voz e voto os representantes titulares. Caso os mesmos estejam ausentes, este direito passa aos suplentes, sendo que, estando ambos presentes, o suplente não tem direito de voto. Os convidados e/ou demais participantes terão direito a voz e não a voto.
- VI -** Ocorrerá o desligamento do membro representante dos profissionais-residentes ou preceptores quando este ausentar-se por 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas. Com o afastamento definitivo de qualquer membro titular ou suplente, assume o título aquele que permanece e os seguimentos representados deverão indicar novo suplente para completar o mandato, procurando seguir às recomendações deste Regimento.
- VII -** A COREMU reunir-se-á obrigatoriamente uma vez a cada dois meses, conforme calendário anual pactuado, ou quando se fizer necessário, convocadas pelo coordenador, e/ou pela maioria absoluta da COREMU, com prévia convocação de 48 horas, através de documento com a descrição da pauta, protocolado. Posteriormente, deve-se proceder ao registro e à disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

Art. 12. A COREMU, estabelecida de acordo com a Resolução Nº 2 de 4 de maio de 2010 da - CNRMS tem como atribuições:

- I -** Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde desta instituição formadora.
- II -** Proceder aos entendimentos necessários com as instituições executoras, para o ajustamento adequado ao desenvolvimento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde.
- III -** Deliberar sobre questões administrativas ou disciplinares que venham direta ou indiretamente envolver os profissionais-residentes, preceptores, tutores e coordenação;
- IV -** Acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes;
- V -** Avaliar, ao final de cada ano, os Programas de Residência Multiprofissional com a participação de todos os integrantes da COREMU, segmentos participantes e convidados;
- VI -** Convidar quando no surgimento de demandas específicas, as instituições e/ou segmentos participantes, e outros, como: instâncias das gestões municipais e

regionais, corpo de preceptores regionais, corpo de profissionais-residentes por categoria profissional e/ou regional entre outros;

- VII -** Discutir e deliberar sobre diretrizes para os processos seletivos dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área da Saúde, elaboração de editais, acompanhamento do processo seletivo de candidatos, inclusive sobre a composição (categorias profissionais) de cada equipe, bem como enviar os relatórios à Pró-Reitoria de Pós-graduação desta instituição (após aprovados pelo colegiado).
- VIII -** Deliberar pela redistribuição das vagas de profissionais-residentes quando no não preenchimento das mesmas;
- IX -** Deliberar em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º O período de inscrição e as datas de concurso ocorrerão dentro das normas da CNRMS.

§ 2º A distribuição das bolsas para o concurso, obedecerá ao número de bolsas autorizadas pela CNRMS e contempla o número de vagas autorizadas.

§ 3º Caberá à COREMU, em conjunto com a instituição formadora, a nomeação de uma banca de concurso para a seleção dos residentes dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, a qual se responsabilizará pela elaboração do edital, bem como, pela realização de todas as etapas nele previstas, seguindo as resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, com acompanhamento e supervisão da COREMU.

§ 4º O aproveitamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

§ 5º O prazo de validade do concurso é de 60 dias, a contar do início da Residência Multiprofissional, segundo Resolução da CNRMS.

§ 6º A distribuição de bolsas para os concursos bem como os critérios de seleção, deverão ser apresentados para aprovação aos coordenadores de programa, convocados pela COREMU, também à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta instituição.

§ 7º Para fins de aumento de resolubilidade da COREMU a mesma poderá se dividir em subcomissões, de organização colegiada, quando necessário, que darão andamento aos processos inerentes a RMABSFC/UERN.

§ 8º As subcomissões terão caráter deliberativo e consultivo segundo as pautas que conferem as suas atribuições.

§ 9º As subcomissões se denominarão: comissão de finanças, comissão administrativa, comissão pedagógica e comissão de processos seletivos.

§ 10. A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 11. A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 12. A COREMU deverá funcionar em conformidade com este regimento.

Art. 13. A estrutura e funções envolvidas na implementação dos PP dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, serão constituídas pela coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU, coordenação de programa, Núcleo Docente-Assistencial Estruturante - NDAE, docentes, tutores, preceptores e profissionais da saúde residentes.

Parágrafo único. As disposições legais quanto ao caráter e função do corpo docente tutor e preceptor encontram-se amparadas na Portaria Nº 1.111/2005 do Ministério da Saúde.

Art. 14. A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 15. Ao coordenador do programa compete:

- I -** Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II -** Garantir a implementação do programa;
- III -** Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- IV -** Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V -** Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI -** Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII -** Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

- VIII** - Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX** - Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- X** - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Art. 16. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

- I** - Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II** - Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III** - Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV** - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 17. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda:

- I** - Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II** - Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III** - Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;
- IV** - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU e da RMABSFC.

Art. 18. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 19. Ao tutor compete:

- I -** Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II -** Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III -** Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV -** Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V -** Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI -** Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII -** Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII -** Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 20. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

§ 3º A RMABSFC/UERN sugere carga horária dos preceptores, guardada a autonomia dos municípios quanto a gestão dos seus Recursos Humanos, em 40 horas semanais, na razão de um preceptor para equipe em dada ênfase. A razão poderá ser de dois preceptores de 20 horas

Art. 21. Ao preceptor compete:

- I - Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III - Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

- X - Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 22. O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

- I - Firmar termo de compromisso de Bolsa de Trabalho com a RMABSFC/UERN;
- II - Conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- III - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- IV - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, éticoumanísticas e técnico-sócio-políticas;
- V - Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- VI - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VII - Comparecer com pontualidade às atividades da residência, cumprindo rigorosamente os horários que forem pactuados nos cenários de ensino-aprendizagem de atuação e demais atividades da RMABSFC/UERN;
- VIII - Cumprir com assiduidade as atividades do Programa, não podendo as faltas sem motivo justificado (excluídos atestados de saúde, licenças maternidade, paternidade, lutos) ultrapassar a quantidade de 18 turnos num período de 06 (seis) meses ou 3 (três) turnos, ao mês, ao passo que o descumprimento caberá penalidade expedida pela COREMU.
 - a) Os documentos comprobatórios das ausências deverão ser entregues ao preceptor até 2 dias úteis após seu retorno ao serviço.
 - b) Quando na eventualidade de ausência, o residente deverá informar ao preceptor de campo e/ou núcleo, em tempo hábil, por via telefônica, evitando assim possível prejuízo ao serviço e/ou usuários da instituição executora.
 - c) Conforme regulamentado na Resolução CNRMS Nº 3/2010, de 04 de maio de 2010, os turnos faltosos de aprendizagem pelo trabalho deverão ser repostos integralmente e os de aprendizagem teórico-prática e teórico-conceitual deverão ser repostos em **85%** para conclusão do curso e certificação do residente.

- IX** - Ater-se a participação em 2 (dois) eventos científicos / políticos ao ano (de até 3 dias), salvo exceções a serem deliberados pela Coordenação do Programa em conjunto com o respectivo preceptor;
- X** - Cumprir tempo igual ao da licença saúde e maternidade quando ultrapassados os 15 (quinze) dias consecutivos, sem o recebimento da bolsa para a Educação pelo Trabalho.
 - a) Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deverá realizar atividade domiciliar - AD. A natureza da AD será definida pela tutoria em acordo com a preceptoria e será contextualizada pelo conteúdo programático vivenciado no período.
- XI** - Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- XII** - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XIII** - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XIV** - Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XV** - Zelar pelo patrimônio institucional;
- XVI** - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XVII** - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XVIII** - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.
- XIX** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 23. Será passível de punição o coordenador de Programa, tutor, preceptor e profissional-residente cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Regimento e no Código de Ética de sua profissão.

§ 1º As penalidades obedecerão à seguinte graduação:

- I** - Advertência oral;
- II** - Advertência escrita;
- III** - Suspensão de 1 (um) a 7 (sete) dias, ou mais, com posterior cumprimento dos dias suspensos;
- IV** - Desligamento.

§ 2º A 3ª advertência oral será acompanhada pela 1ª advertência escrita; esta será sucedida pela 2ª e 3ª advertências escritas em caso de reincidência de penalidade. A terceira advertência escrita será acompanhada de suspensão.

§ 3º Todas as advertências devem ser registradas e assinadas pelos implicados (residente e preceptor e/ou tutor e/ou coordenador) no evento, necessitando, em caso de discordância entre as partes, de apreciação da COREMU.

§ 4º A ordem das penalidades poderá ser alterada de acordo com a gravidade da falta cometida em relação a este Regimento e ao Código de Ética da profissão, necessitando, em caso de discordância entre as partes, de apreciação da COREMU.

§ 5º As advertências são de responsabilidade dos docentes, tutores e/ou preceptores, enquanto que a suspensão e o desligamento são de competência da COREMU.

Art. 24. As faltas cometidas deverão ser registradas por escrito e serem remetidas à Coordenação do Programa. Quando uma das partes decidir por necessário, tais faltas serão encaminhadas para serem avaliadas na COREMU.

§ 1º O implicado em questão será chamado para prestar esclarecimentos dentro de um período de 5 (cinco) dias úteis à coordenação da ênfase. Quando uma das partes decidir por necessário, convocará reunião extraordinária da COREMU para apreciar o caso, obedecida as prerrogativas para a convocação.

§ 2º Na reunião da COREMU, será concedida ao implicado liberdade presencial de defesa, prezando pela ética e sigilo das informações.

§ 3º A decisão será preferencialmente por consenso, podendo ser decidido por votação de maioria simples, sem a presença do implicado, e será encaminhado um documento reservado ao interessado.

§ 4º Em caso de suspensão, a permanência do implicado nas atividades da RMABSFC/UERN será mantida e a bolsa para educação pelo trabalho referente ao mês seguinte será reduzida, à metade, referente aos dias em afastamento.

a) Qualquer outra penalidade que venha a ser aplicada após a SUSPENSÃO implicará no desligamento do implicado.

§ 5º No caso do implicado ser membro da coordenação de Programa, a COREMU assumirá a gerência da situação em questão.

Art. 25 O desligamento do coordenador, tutor, preceptor e do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I -** A pedido do mesmo;
- II -** Ao término da Residência;
- III -** Por faltas, sem motivo justificado, excedido o total de 12 (doze) turnos para o corpo docente e 18 (dezoito) turnos para corpo discente, num período de 6 (seis) meses;

- a) As faltas sem motivo justificado deverão ser compensadas para cumprimento da carga horária total da RMABSFC/UERN.
- IV -** Para o profissional-residente, quando não alcançada média anual, igual ou superior a 7,0 (sete);
- V -** Para o profissional-residente, quando não apresentado o trabalho de conclusão de curso, na modalidade de artigo, com a comprovação de protocolo de envio à publicação;
- VI -** Para profissionais-residentes e corpo docente, quando comprovadas, pela COREMU, dificuldades não superáveis no relacionamento com os usuários dos serviços, profissionais-residentes, preceptores, equipes locais e/ou demais funcionários;
- VII -** Para profissionais-residentes e corpo docente, quando comprovada, pela COREMU, evidente falta de interesse para com as atividades de aprendizagem pelo trabalho, aprendizagem teórico-prática e aprendizagem teórico-conceitual.

Parágrafo Único. O desligamento ocorrerá quando, em função dos itens acima, for formulada proposta escrita pelo coordenador, tutor, preceptor ou profissional-residente a COREMU.

Art. 26 A avaliação do desempenho do residente, de caráter formativo e somativo, não visa exclusivamente a sua classificação, mas sua formação e assim, ocorrerá de forma processual, ocorrendo, entretanto momentos formais a cada semestre, cujas pontuações obtidas serão somadas ao final de cada ano letivo.

§ 1º Ao final do treinamento o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar individualmente, um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação.

§ 2º Os critérios e resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do profissional de saúde residente.

Art. 27. Para a avaliação são considerados 3 (três) critérios, com suas respectivas pontuações/pesos: avaliação da assiduidade (peso 4), desempenho nas atividades de aprendizagem pelo trabalho, em que se pese, quando aplicável, as atividades em relação ao campo (peso 3) e avaliação do desenvolvimento teórico-prático e conceitual (peso 3).

Art. 28. As pontuações específicas dos três critérios apresentados deverão, ao serem somados, atingir um valor igual ou superior a 7,0 (sete), ao final de cada ano do Programa, contudo sistematizadas semestralmente.

Art. 29. Para a avaliação da assiduidade será considerada a frequência em todas as atividades que compõe as estratégias educacionais envolvidas na Unidade de Aprendizagem (módulos) e as atividades que compõe o Cenário de Práticas.

Art. 30. Para a avaliação do desempenho nas atividades de aprendizagem pelo trabalho, realizada de forma consensual, pelos respectivos preceptores, serão consideradas as dimensões saber/fazer (cognitivo e psicomotor) e saber-ser/conviver (atitudinais/afetivo), em instrumentais específicos da RMABSFC/UERN.

Art. 31. Para a avaliação do desempenho nas atividades das estratégias educacionais envolvidas na Unidade de Aprendizagem (módulos), a tutoria e/ou coordenação fará a gestão acadêmica dos materiais produzidos, prazos estabelecidos, da participação na plataforma virtual de ensino, entre outras, de modo a produzir a nota do acompanhamento deste critério.

Art. 32. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

- I -** Ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;
- II -** Ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;
- III -** À aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido no Regimento Interno da COREMU.

Art. 33. Para obter o grau de especialista na modalidade Residente, certificado pela UERN e registrado no MEC, o educando deverá ter cumprido exitosamente a Residência em suas 5.760 horas distribuídas nas vivências de aprendizagem, além de ser aprovado conforme regime de avaliação do Programa.

Parágrafo único. Considera-se cumprimento exitoso da carga horária: o cumprimento integral da carga horária prática do Programa, excetuando-se os casos apontados neste Regimento e o cumprimento mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática.

Art. 34. Para expedição da Certificação, a Coordenação RMABSFC/UERN, deverá reunir os seguintes documentos:

- I -** Cópia do histórico escolar do residente;
- II -** Ata dos trabalhos da comissão examinadora do TCR;
- III -** Comprovante de submissão do artigo à revista científica;
- IV -** Um exemplar do TCR, em cuja sobrecapa constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. Não será permitido o desligamento do Profissional de Saúde Residente, antes do término previsto da Residência, ou do cumprimento total da carga horária conforme resolução da CNRMS.

Art. 35. O Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) deverá desenvolver-se desde seu projeto até sua apresentação final, sob a supervisão de um professor-orientador,

com titulação mínima de mestre e expertise na temática em estudo, indicado pela UERN e pactuado entre o residente e a Coordenação do Programa.

Art. 36. O TCR deverá ser em formato de artigo científico, resultante de pesquisa bibliográfica (artigo de revisão) e/ou de campo (artigo empírico) realizado durante a Residência correlacionado à vivência do educando e demonstrando a capacidade do residente de utilizar metodologia científica, e representando uma contribuição relevante para o desenvolvimento da sua formação.

Art. 37. O TCR deverá ser entregue na UERN e estar de acordo com as diretrizes vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou do periódico científico escolhido para publicação, e obedecer às normas de apresentação estabelecidas pela Coordenação do Programa.

Art. 38. O TCR deverá ser apresentado juntamente com comprovação de protocolo de envio à publicação em revista científica.

§ 1º O residente deverá apresentar à secretaria escolar da RMABSFC/UERN 3 (três) exemplares do trabalho escrito, 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação.

§ 2º A apresentação do TCR se realizará em sessão pública, em forma livre, perante banca examinadora composta de 3 (três) membros, sendo um deles o professor-orientador, que presidirá os trabalhos; 1 (um) indicado pelo residente; e 1 (um) indicado pela Coordenação da ênfase e/ou coordenação geral da RMABSFC/UERN, em acordo com o professor-orientador; sendo os três com titulação mínima de mestre.

Art. 39. Considerar-se-á aprovado, o trabalho do residente que obtiver aprovação de todos os membros da comissão examinadora, ou seja, nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, definida a partir de critérios pré-estabelecidos pelo PP.

Parágrafo único: a nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores.

Art. 40. Após aprovação do TCR, o educando terá 30 dias para entregar 2 (duas) cópias definitivas, encadernadas e duas cópias gravadas em CD na secretaria escolar da RMABSFC/UERN.

Art. 41. No caso de insucesso na apresentação do TCR poderá a COREMU, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao residente para, dentro de 60 dias, apresentar novo trabalho.

Art. 42. O não cumprimento do parágrafo primeiro do artigo 26º e o não cumprimento de todo o art. 32º deste Regimento será motivo de desligamento do Profissional da Saúde Residente.

Art. 43. As transferências de Profissionais de Saúde Residentes para outras instituições serão possíveis e encontram-se legisladas nas resoluções da CNRMS.

§ 1º É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§ 2º Para solicitar transferência de outro Programa de Residência correlato para a RMABSFC/UERN, é necessário requerimento do residente interessado protocolado na UERN, endereçado a COREMU RMABSFC/UERN, com exposição de motivos para transferência solicitando aprovação do pleito, com documento comprobatório da aprovação de transferência para a Residência pleiteada.

§ 3º Toda transferência, em consonância com a Resolução Nº 2/2012, precisará ser aprovada também pela CNRMS, que após a aprovação das COREMU de origem e destino procederá com a homologação do pedido e tomará as providências cabíveis, diante da notificação da UERN.

§ 4º O número de admissões por meio de transferências de residentes advindos de um outro programa, com ênfase correlata àquele executado pela UERN, não ultrapassará em 1/10 o número de vagas total da RMABSFC/UERN observado a conveniência da UERN.

§ 5º Ao residente advindo de outro programa, todos os dispositivos previstos neste Regimento passam a se aplicar a partir do momento da publicação da Coordenação da COREMU de termo de aceite de matrícula do referido residente.

§ 6º Os efeitos financeiros da bolsa para a Educação pelo Trabalho do profissional-residente continuarão sob regulamentação do certame de origem do profissional-residente, cabendo a UERN apenas a responsabilidade acadêmica sob o bolsista.

§ 7º A lotação do profissional-residente obedecerá critério de conveniência da RMABSFC/UERN em pactuação com as instituições executoras.

Art. 44. É garantido o direito ao profissional-residente de requerer trancamento de matrícula na RMABSFC/UERN, conforme prevê Resolução 03 de 2011 da CNRMS.

§ 1º O trancamento poderá ser solicitado quando da ocorrência de problemas pessoais de caráter emergencial ao profissional residente, devidamente explicitado em requerimento.

§ 2º O trancamento poderá ser parcial ou temporário, quando a solicitação não superar 6 meses de duração, podendo ser solicitado uma única vez.

§ 3º O trancamento poderá ser total quando o prazo de trancamento for maior do que 6 meses e terá caráter irreversível.

§ 4º Todo trancamento será homologado pela CNRMS a qual poderá pedir esclarecimentos, documentações ou indeferir o pedido.

§ 5º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 45. Aos residentes serão concedidos os seguintes benefícios:

§ 1º O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

§ 2º Licença Maternidade conforme legislação vigente, a qual deve ser solicitada 30 dias antes à COREMU. No caso de licença maternidade, a residente:

- Terá suspensa a bolsa de educação pelo trabalho;
- Cumprirá tempo igual ao da licença após o término da RMABSFC/UERN.
- Quando no retorno ao Programa, a residente passará novamente a receber a bolsa de educação pelo trabalho.

§ 3º Licença paternidade conforme legislação vigente.

§ 4º Aos profissionais-residentes e às profissionais-residentes será assegurada licença matrimonial de 8 (oito) dias, licença por luto de 5 (cinco).

§ 5º Aos profissionais-residentes e às profissionais-residentes, será assegurada licença saúde por um período de até 15 dias anuais.

- a) Quando o período de licença for superior a 15 (quinze) dias, intercalados, o residente deverá cumprir tempo igual ao do período excedente, ao final da RMABSFC/UERN, sem recebimento da bolsa de educação pelo trabalho.
- b) Quando o período de licença saúde for superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o requerente deverá solicitar afastamento. Neste caso, a bolsa de educação pelo trabalho será suspensa. Quando no retorno a RMABSFC/UERN, o residente passará novamente a receber a bolsa de educação pelo trabalho e compensará a carga horária referente ao período em que esteve de licença.

Art. 46. Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e solucionados pela COREMU RMABSFC/UERN.

Art. 47. O presente regimento entrará em vigor após aprovação pelo COREMU e a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Faculdade de Enfermagem – FAEN
Residência Multiprofissional Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade
Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU

ÍNDICE

- I - CARACTERIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE – RMABSFC/UERN**
- II - OBJETIVO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE – RMABSFC/UERN**
- III - COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE – COREMU - RMABSFC/UERN**
- IV - CORPO DOCENTE**
- V - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIAS**
- VI - DIREITOS E DEVERES DE COORDENADORES, TUTORES, PRECEPTORES E PROFISSIONAIS-RESIDENTES**
- VII - PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO DOS COORDENADORES, TUTORES, PRECEPTORES E PROFISSIONAIS-RESIDENTES**
- VIII - REGIME DIDÁTICO DO CURSO**
- IX - AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-RESIDENTES**
- X - AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE**
- XI - TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA**
- XII - GRAU ACADÊMICO E DA CERTIFICAÇÃO**
- XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA
FAMÍLIA E COMUNIDADE – RMABSFC/UERN
REGIMENTO**

A **Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU** da Residência Multiprofissional *em Saúde e em Área Profissional da Saúde* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN vem estabelecer as seguintes normas gerais para constituir o **Regimento Interno da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade**, fundamentadas nas orientações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em área profissional de Saúde - CNRMS:

**I - CARACTERIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO
BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE – RMABSFC/UERN**

Art. 1º A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, através da Faculdade de Enfermagem - FAEN e por meio da parceria entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde – SGTES e a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró-RN manterá o Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade - RMABSFC/UERN, em nível de Pós-Graduação Lato sensu, sob a forma de curso de especialização em caráter de Residência, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, caracterizando-se como educação para o trabalho, através da aprendizagem em serviço, sob orientação de profissionais técnicos e éticos e cumprirá decretos e leis da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS.

Parágrafo único. A RMABSFC-UERN constitui-se no arcabouço jurídico das Residências Multiprofissionais em Saúde concebida em amparo legal pela Portaria Interministerial N° 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, que institui, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências.

Art. 2º A RMABSFC-UERN é aberta a candidatos diplomados em Curso de Graduação na área da saúde, conforme previsto pela Portaria Interministerial N°. 1.077 de 12 de novembro de 2009, com fins de treinamento e aperfeiçoamento em diferentes especialidades e cumprirá as resoluções, decretos e leis da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

§ 1º A RMABSFC-UERN poderá ser composta por profissionais-residentes de até 13 (treze) profissões da área da saúde, quais sejam: Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Educação Física, Medicina Veterinária, Farmácia, Serviço Social, Biomedicina e Ciências Biológicas. A disponibilidade de vagas de cada Programa dependerá da parceria firmada com a Secretaria de Gestão do

Trabalho e Educação na Saúde a cada processo seletivo do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

§ 2º A RMABSFC-UERN contará na primeira turma (2015/2017) com profissionais-residentes das categorias profissionais: Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Nutrição, Serviço Social e Fisioterapia.

§ 3º Serão Profissionais da Saúde Residentes aqueles devidamente aprovados em processo seletivo público que se propõem a aperfeiçoar e a especializar os seus conhecimentos profissionais em regime de tempo integral, fazendo jus a uma bolsa mensal de remuneração durante todo o treinamento, seguindo as resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Art. 3º O programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade - RMABSFC/UERN terá a duração mínima de 2 (dois) anos sendo a carga horária de 5.760 horas, respeitando-se a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais distribuídas em 48 semanas letivas/ano obedecendo da Resolução Nº 3/2010, de 4 de maio de 2010 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

Art. 4º A RMABSFC tem a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte como Instituição Formadora e, em sua primeira turma (2015/2017), a Secretaria Municipal de Saúde como Instituição Executora.

§ 1º A Instituição formadora é a Instituição de Ensino Superior - IES que oferece o programa de residência e conduz o processo pedagógico.

§ 2º A Instituição Executora corresponde ao locus de lotação/atuação do profissional-residente onde se desenvolverá o maior percentual da carga horária prática da RMABSFC/UERN.

II. OBJETIVO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE – RMABSFC/UERN

Art. 5º A RMABSFC/UERN tem como objetivo o desenvolvimento e a potencialização da Educação Permanente Interprofissional em saúde por meio da qualificação de profissionais, de forma a contribuir para a consolidação da carreira na saúde pública e para o fortalecimento das Redes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º A RMABSFC/UERN é orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I -** Cenários de aprendizagem pelo trabalho representativos da realidade sócio-epidemiológica do país;
- II -** Conceito ampliado de saúde;
- III -** Política Nacional de educação permanente para o SUS;
- IV -** Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho;
- V -** Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem nas Redes de Atenção, de modo a garantir a formação integral e interprofissional;
- VI -** Integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários dos serviços de saúde;
- VII -** Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;
- VIII -** Integração dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;
- IX -** Articulação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas para o SUS - PRÓ-RESIDÊNCIA, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/2009.
- X -** Descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;
- XI -** Estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando ao desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS;
- XII -** Integralidade que contemple todos os níveis/redes de Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.

Art. 7º É objetivo RMABSFC/UERN formar profissionais qualificados na Atenção Básica, junto às demais redes de Atenção do SUS para atuarem compreendendo os determinantes do processo saúde/doença, o que implica na realização de uma síntese de saberes a serem utilizados na definição dos cuidados dos indivíduos e família. Destaca-se a importância da integralidade e longitudinalidade das ações, assim como a dimensão individual e coletiva, primando pela ênfase da abordagem interdisciplinar, integral e intersetorial com ampla articulação entre as ações de prevenção e promoção à saúde.

III. COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE – COREMU - RMABSFC/UERN

Art. 8º A COREMU é a instância consultiva e deliberativa da RMABSFC/UERN que se constitui de um colegiado paritário com representações dos segmentos envolvidos no Programa. É uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e se encontra fundamentada na Resolução Nº 2/2010, de 04 de maio de 2010 do Ministério da Educação.

Art. 9º A COREMU será constituída por:

- a) Um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, que integrem o quadro docente desta instituição formadora.
- b) O coordenador do programa, assim como seus eventuais substitutos.
- c) Representantes e suplentes escolhidos entre seus pares, dos Profissionais da Saúde Residentes e do núcleo docente-assistencial estruturante do programa garantindo a representatividade de todas as áreas profissionais especificadas pelo programa.
- d) Representante do gestor local de saúde.

§ 1º A Comissão de Residência Multiprofissional deverá ser integrada por profissionais de elevada competência ética e científica, portadores de título mínimo de especialista, devendo encontrar-se devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais ou habilitados ao exercício da docência nas áreas profissionais de saúde previstas pela Resolução Nº 2/2012, de 13 de abril de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 2º Os coordenador e vice-coordenador da COREMU deverão ser profissionais docentes da instituição formadora, com experiência na supervisão de profissionais residentes nas áreas profissionais previstas pela Resolução Nº 2 de 13.04.2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS e domínio da legislação sobre residência multiprofissional da saúde, e deverão ser eleitos mediante votação pelos membros integrantes do COREMU.

§ 3º O mandato de cada um dos integrantes da COREMU será de 2 (dois) anos, permitidos a recondução durante mais 2 (dois) anos.

§ 4º O representante do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante deverá ser profissional mestre e será indicado pelos tutores e preceptores do programa, mediante votação.

§ 5º A representação dos profissionais de saúde residentes na COREMU, deverá ser provida obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do programa assim que o mesmo for instituído.

§ 6º O representante do serviço deverá ser da diretoria ou administração do mesmo ou representante dos mesmos junto à gestão municipal.

Art. 10. O funcionamento da COREMU obedecerá às recomendações:

- I - O coordenador da COREMU deverá ser eleito em Reunião Geral da COREMU dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, estabelecido periodicidade bienal para o mandato do eleito, podendo ser reconduzido a novos mandatos.
- II - Os representantes dos profissionais-residentes deverão ser indicados pelos próprios profissionais-residentes, respeitando-se a distribuição de vagas de uma titularidade e suplência para cada programa, de modo que contemple, quando possível, a variedade dentre as categorias profissionais.
- III - Os representantes dos profissionais de saúde residentes e preceptores serão legitimados bienalmente, conforme calendário e obedecendo aos critérios estabelecidos.
- IV - A COREMU somente poderá deliberar com a presença de quórum mínimo de 1/3 (um terço, membros) dos membros ou metade (1/2, membros) dos segmentos participantes da Comissão. No caso da impossibilidade do(s) membro(s) titular(es) comparecer(em) à reunião, este(s) deverá(ão) convocar o(s) suplente(s).
- V - Terão direito a voz e voto os representantes titulares. Caso os mesmos estejam ausentes, este direito passa aos suplentes, sendo que, estando ambos presentes, o suplente não tem direito de voto. Os convidados e/ou demais participantes terão direito a voz e não a voto.
- VI - Ocorrerá o desligamento do membro representante dos profissionais-residentes ou preceptores quando este ausentar-se por 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas. Com o afastamento definitivo de qualquer membro titular ou suplente, assume o título aquele que permanece e os seguimentos representados deverão indicar novo suplente para completar o mandato, procurando seguir às recomendações deste Regimento.
- VII - A COREMU reunir-se-á obrigatoriamente uma vez a cada dois meses, conforme calendário anual pactuado, ou quando se fizer necessário, convocadas pelo coordenador, e/ou pela maioria absoluta da COREMU, com prévia convocação de 48 horas, através de documento com a descrição da pauta, protocolado. Posteriormente, deve-se proceder ao registro e à disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

Art. 11. A COREMU, estabelecida de acordo com a Resolução Nº 2/2010, de 4 de maio de 2010 da CNRMS tem como atribuições:

- I -** Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde desta instituição formadora.
- II -** Proceder aos entendimentos necessários com as instituições executoras, para o ajustamento adequado ao desenvolvimento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde.
- III -** Deliberar sobre questões administrativas ou disciplinares que venham direta ou indiretamente envolver os profissionais-residentes, preceptores, tutores e coordenação;
- IV -** Acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes;
- V -** Avaliar, ao final de cada ano, os Programas de Residência Multiprofissional com a participação de todos os integrantes da COREMU, segmentos participantes e convidados;
- VI -** Convidar quando no surgimento de demandas específicas, as instituições e/ou segmentos participantes, e outros, como: instâncias das gestões municipais e regionais, corpo de preceptores regionais, corpo de profissionais-residentes por categoria profissional e/ou regional entre outros;
- VII -** Discutir e deliberar sobre diretrizes para os processos seletivos dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área da Saúde, elaboração de editais, acompanhamento do processo seletivo de candidatos, inclusive sobre a composição (categorias profissionais) de cada equipe, bem como enviar os relatórios à Pró-Reitoria de Pós-graduação desta instituição (após aprovados pelo colegiado).
- VIII -** Deliberar pela redistribuição das vagas de profissionais-residentes quando no não preenchimento das mesmas;
- IX -** Deliberar em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º O período de inscrição e as datas de concurso ocorrerão dentro das normas da - CNRMS.

§ 2º A distribuição das bolsas para o concurso, obedecerá ao número de bolsas autorizadas pela - CNRMS e contempla o número de vagas autorizadas.

§ 3º Caberá à COREMU, em conjunto com a instituição formadora, a nomeação de uma banca de concurso para a seleção dos residentes dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, a qual se responsabilizará pela elaboração do edital, bem como, pela realização de todas as etapas nele previstas, seguindo as resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, com acompanhamento e supervisão da COREMU.

§ 4º O aproveitamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão

considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

§ 5º O prazo de validade do concurso é de 60 dias, a contar do início da Residência Multiprofissional, segundo Resolução da CNRMS.

§ 6º A distribuição de bolsas para os concursos bem como os critérios de seleção, deverão ser apresentados para aprovação aos coordenadores de programa, convocados pela COREMU, a CEREMU e também a Pró-Reitoria de Pós-graduação desta instituição.

§ 7º Para fins de aumento de resolubilidade da COREMU a mesma poderá se dividir em subcomissões, de organização colegiada, quando necessário, que darão andamento aos processos inerentes a RMSAPS.

§ 8º As subcomissões terão caráter deliberativo e consultivo segundo as pautas que conferem as suas atribuições.

§ 9º As subcomissões se denominarão: comissão de finanças, comissão administrativa, comissão pedagógica e comissão de processos seletivos.

§10. A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 11. A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 12. A COREMU deverá funcionar em conformidade com este regimento.

IV. CORPO DOCENTE

Art. 12. A estrutura e funções envolvidas na implementação do Projeto Pedagógico da RMABSFC/UERN, serão constituídas pela coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU, coordenação de programa, Núcleo Docente-Assistencial Estruturante - NDAE, docentes, tutores, preceptores e profissionais da saúde residentes.

§1º As disposições legais quanto ao caráter e função do corpo docente tutor e preceptor encontram-se amparadas na Portaria Nº 1.111/ 2005 do Ministério da Saúde.

Art. 13. O corpo docente da RMABSFC/UERN é formado pela coordenação da RMABSFC/UERN, docentes, preceptores e tutores. A docência no âmbito da

RMABSFC/UERN é função imprescindível para a sua existência do mesmo, visto que se trata de atuação-formação em serviço.

Art. 14. A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 15º. O Núcleo Docente-Assistencial Estruturante - NDAE é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

- I -** Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II -** Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III -** Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV -** Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 16. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP,

Art. 17. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de

saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 18. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

§ 3º O preceptor de campo é função de supervisão docente-assistencial no campo de aprendizagens profissionais da área da saúde, exercida em campo, dirigida aos profissionais de saúde e afins, com curso de graduação e mínimo de três anos de atuação profissional, que exerçam papel de orientadores de referência para os profissionais-residentes e profissionais envolvidos direta e indiretamente na RMABSFC, devendo estar diariamente presente nos ambientes onde se desenvolvem as aprendizagens em serviço (Atua no desenvolvimento de competências comuns da ênfase e da saúde).

§ 4º O preceptor de núcleo é função de supervisão docente-assistencial por área específica de atuação profissional, exercida em campo, dirigida aos profissionais de saúde, com foco no desenvolvimento dos saberes e práticas do núcleo profissional, com curso de graduação e mínimo de três anos de experiência em área de aperfeiçoamento ou especialidade ou titulação acadêmica de especialização, que exerçam atividade de organização do processo de aprendizagem especializado e de orientação técnica aos profissionais-residentes inseridos na RIS-ESP/CE, devendo se reportar ao preceptor de campo para o planejamento local da RIS-ESP/CE (Atua no desenvolvimento de competências específicas dos núcleos profissionais).

§ 5º A RMABSFC/UERN sugere carga horária dos preceptores de campo, guardada a autonomia dos municípios quanto a gestão dos seus Recursos Humanos, em 40 horas semanais, na razão de um preceptor para equipe em dada ênfase. A razão poderá ser de dois preceptores de 20 horas.

§ 6º Os preceptores do programa deverão ser membros das áreas profissionais previstas pela Resolução Nº 2/2012, de 13 de abril de 2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, atuantes nos serviços de saúde do

município, especificamente na área de ênfase da residência multiprofissional. Os mesmos serão selecionados mediante processo seletivo a ser realizado pela instituição executora em parceria com a instituição formadora, sob supervisão e orientação da COREMU e deverão disponibilizar de carga horária destinada para a preceptorial dentro do Plano de Cargos e Salários do município de acordo com legislação específica para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

V. DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIAS

Art. 19. Serão considerados profissionais- residentes da RMABSFC/UERN aqueles profissionais aprovados em certame, por meio de seleção pública, seguindo rigorosamente o edital regulador da seleção e de matrícula dos residentes.

Art. 20. Serão considerados profissionais-residentes da RMABSFC/UERN E aqueles profissionais advindos de outros Programas de Residências Multiprofissionais em Saúde com ênfase congênere a da RMABSFC/UERN, cujo requerimento de transferência tenha sido aprovado pela COREMU RMABSFC/UERN, e seguido os trâmites reguladores expressos na Resolução 02 de 2012 da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde - CNRMS.

§ 1º Para solicitar transferência de outro Programa de Residência congênere para a RMABSFC/UERN, é necessário requerimento do residente interessado protocolado na UERN, endereçado a COREMU RMABSFC/UERN, com exposição de motivos para transferência solicitando aprovação do pleito, com documento comprobatório da aprovação de transferência para a Residência pleiteada.

§ 2º Toda transferência, em consonância com a Resolução Nº 2/2012, precisará ser aprovada também pela CNRMS, que após a aprovação das COREMU de origem e de destino procederá com a homologação do pedido e tomará as providências cabíveis, diante da notificação da UERN.

§ 3º O número de admissões por meio de transferências de residentes advindos de um outro programa, com ênfase correlata àquele executado pela ESP/CE, não ultrapassará em 1/10 o número de vagas total da RMABSFC/UERN, observado a conveniência da UERN.

§ 4º Ao residente advindo de outro programa, todos os dispositivos previstos neste Regimento passam a se aplicar a partir do momento da publicação da Coordenação da COREMU de termo de aceite de matrícula do referido residente.

§ 5º Os efeitos financeiros da bolsa para a Educação pelo Trabalho do profissional-residente continuarão sob regulamentação do certame de origem do profissional-residente, cabendo a UERN apenas a responsabilidade acadêmica sob o bolsista.

§ 6º A lotação do profissional-residente obedecerá critério de conveniência da UERN em pactuação com as instituições executoras.

Art. 21. É garantido o direito ao profissional-residente de requerer transferência para outra Instituição Formadora que ofereça Programa de Residência Multiprofissional com ênfase congênere à fornecida pela RMABSFC/UERN.

§ 1º Para requerer transferência para outro Programa de Residência congênere à RMABSFC/UERN, é necessário requerimento do residente interessado protocolado na UERN, endereçado a COREMU RMABSFC/UERN, com exposição de motivos para transferência solicitando aprovação do pleito.

§ 2º Cabe a COREMU RMABSFC/UERN consultar a CNRMS sobre o pleito e tomar informações sobre a instituição de solicitação de destino.

§ 3º Cabe a COREMU RMABSFC/UERN julgar o pleito deferido ou indeferido, segundo os interesses da instituição, em até 15 dias úteis.

§ 4º O número de liberações/transferências de residentes para um outro programa de destino, com ênfase congênere à de origem, não ultrapassará em 1/10 o número de vagas total da RMABSFC/UERN, observado a conveniência da UERN.

§ 5º Toda transferência, em consonância com a Resolução Nº 2/2012, precisará ser aprovada também pela CNRMS, que após a aprovação das COREMU de origem e de destino procederá com a homologação do pedido e tomará as providências cabíveis, diante da notificação da UERN.

§ 6º É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração ou ênfase, inclusive na mesma instituição, conforme orienta a Resolução Nº 2/2012 da CNRMS.

Art. 22. É garantido o direito ao profissional-residente de requerer trancamento de matrícula na RMABSFC/UERN, conforme prevê Resolução Nº 3/2011 da CNRMS.

§ 1º O trancamento poderá ser solicitado quando da ocorrência de problemas pessoais de caráter emergencial ao profissional residente, devidamente explicitado em requerimento.

§ 2º O trancamento poderá ser parcial ou temporário, quando a solicitação não superar 6 meses de duração, podendo ser solicitado uma única vez.

§ 3º O trancamento poderá ser total quando o prazo de trancamento for maior do que 6 meses e terá caráter irreversível, resultando diretamente no desligamento do profissional da saúde residente do programa.

§ 4º Todo trancamento será homologado pela CNRMS a qual poderá pedir esclarecimentos, documentações ou indeferir o pedido.

§ 5º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

VI. DIREITOS E DEVERES DE COORDENADORES, DOCENTES, TUTORES, PRECEPTORES E PROFISSIONAIS-RESIDENTES

Art. 23. São direitos do coordenador do Programa, docentes, tutores e preceptores:

- I -** Gozar de 30 dias de descanso anual coletivo, distribuídos em períodos de 15 dias, com intervalo mínimo de 1 (um) mês, em conformidade com o calendário letivo divulgado a cada turma da RMABSFC/UERN, evitando prejudicar o andamento do cronograma de atividades estipulado pela Coordenação do Programa.
- II -** Participar de 2 (dois) eventos científicos / políticos ao ano letivo, desde que solicitem à COREMU-RMABSFC/UERN, em formulário específico e protocolado junto a UERN, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, encaminhando o comprovante de inscrição e se for o caso, o projeto/trabalho a ser apresentado.
 - a) Em caso de excepcionalidade frente à quantidade superior de eventos científicos / políticos, o preceptor terá direito a solicitar a liberação para mais 1 (um) evento extra a ser avaliado pela COREMU - RMABSFC/UERN, que julgará relevância ou não e, em caso de parecer favorável, o solicitante aguardará liberação por escrito.
 - b) Quando na não participação em qualquer evento científico / político ao longo do ano letivo, o requerente não poderá acumular suas participações para o ano subsequente.
 - c) Quando na eventualidade da participação em cursos de curta duração e/ou de aperfeiçoamento, o requerente terá direito a solicitar a liberação, a ser avaliada pela COREMU-RMABSFC/UERN, e em caso de parecer favorável, o solicitante aguardará liberação por escrito.
 - d) Para a liberação da participação em cursos de curta duração, a Coordenação da COREMU-RMABSFC/UERN julgará:
 - Relevância ou não, considerando aplicabilidade na ênfase de lotação.
 - Viabilidade de participação considerando: o calendário da RMABSFC/UERN e o tempo de duração do curso, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis.

- III - Gozar de 2 (dois) turnos de folgas para cada turno de atuação em atividades extra-horário dos estabelecidos na RMABSFC/UERN, nestas incluídas as campanhas de vacinação promovidas pelas Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - Receber cópia do Termo de Compromisso junto UERN.

Art. 24. Direitos dos preceptores

- I - Participar de formações ofertadas pela IES ou IEX (instituição executora) que contribuam com o papel assumido com a preceptoría;
- II - Participar de eventos científicos e/ou políticos que envolvam o papel da preceptoría ou tematize a residência;
- III - Ter supervisão mensal com tutores e com a coordenação do Programa;
- IV - Solicitar pautas na COREMU, quando conveniente for, obedecendo aos prazos regimentais previstos;
- V - Quando na eventualidade da participação em cursos de curta duração e/ou de aperfeiçoamento, o preceptor terá direito a solicitar a liberação, a ser avaliada pela COREMU-RMABSFC/UERN, e em caso de parecer favorável, o solicitante aguardará liberação por escrito.

Art. 25. São deveres da Coordenação da RMABSFC/UERN:

- I - Firmar Termo de Compromisso junto a UERN;
- II - Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- III - Coordenar e garantir o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico e implementação do Programa da RMABSFC/UERN;
- IV - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V - Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI - Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII - Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII - Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX - Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- X - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.
- XI - Coordenar as reuniões do corpo docente da RMABSFC/UERN;

- XII** - Promover a socialização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da Residência entre docentes, tutores, preceptores e profissionais-residentes;
- XIII** - Elaborar e gerenciar o cronograma das atividades da RMABSFC/UERN;
- XIV** - Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- XV** - Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG da UERN, anualmente, relatório das atividades da RMABSFC/UERN;
- XVI** - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 26. São deveres dos docentes:

- I** - Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II** - Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III** - Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;
- IV** - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.
- V** - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 27. São deveres dos tutores:

- I** - Coordenar o processo de auto-avaliação da RMABSFC/UERN programada e seu impacto nos serviços, instituições, municípios, redes de saúde;
- II** - Auxiliar a Coordenação no processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- III** - Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, preceptores e orientadores de serviço, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- IV** - Fomentar a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- V** - Fomentar a participação dos preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- VI** - Auxiliar a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;
- VII** - Cuidar do desenvolvimento das atividades pedagógicas da RMABSFC/UERN em nível acadêmico;
- VIII** - Fomentar a atuação em equipe de forma interprofissional, integral e intersetorial entre os preceptores, residentes e demais membros de equipes em abrangência do processo formativo da RMABSFC/UERN, com os preceptores, tutores e residentes das demais Residências Multiprofissionais em Saúde e

Residências Médicas presentes na instituição executora e quaisquer outros profissionais do Sistema que venham a contribuir para o processo de ensino-aprendizagem;

- IX** - Apropriar-se do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da RMABSFC/UERN;
- X** - Participar das atividades ordinárias e extraordinárias da RMABSFC/UERN;
- XI** - Dirigir-se à Coordenação da RMABSFC/UERN e mantê-la atualizada no que se tratar de quaisquer assuntos inerentes ao andamento do Programa;
- XII** - Encaminhar mensalmente à Coordenação da RMABSFC/UERN, sua frequência de atividades de acompanhamento docente dos respectivos preceptores sob sua orientação;
- XIII** - Encaminhar anualmente à Coordenação da RMABSFC/UERN os formulários dos processos de avaliação dos preceptores, realizada pelos residentes, sob sua orientação;
- XIV** - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- XV** - Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- XVI** - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- XVII** - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- XVIII** - Participar do processo de avaliação dos residentes;
- XIX** - Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XX** - Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.
- XXI** - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 28º. São deveres dos preceptores:

- I** - Firmar Termo de Compromisso junto a RMABSFC/UERN;
- II** - Cuidar do desenvolvimento das atividades pedagógicas da RMABSFC/UERN nos níveis locais;
- III** - Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada na RMABSFC/UERN com as Instituições Executoras;
- IV** - Fomentar e atuar em equipe de forma interprofissional, integral e intersetorial com os preceptores, residentes e demais membros de equipes em abrangência do processo formativo da RMABSFC/UERN, com os preceptores, tutores e residentes das demais Residências Multiprofissionais em Saúde e Residências

- Médicas presentes na instituição executora e quaisquer outros profissionais do Sistema que venham a contribuir para o processo de ensino-aprendizagem;
- V -** Interagir com a gestão dos respectivos cenários de ensino-aprendizagem de atuação;
 - VI -** Apropriar-se do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da RMABSFC/UERN;
 - VII -** Participar das atividades ordinárias e extraordinárias da RMABSFC/UERN;
 - VIII -** Dirigir-se à Tutoria e a Coordenação da RMABSFC/UERN e mantê-la atualizada no que se tratar de quaisquer assuntos inerentes ao andamento da ênfase;
 - IX -** Encaminhar mensalmente à Coordenação da RMABSFC/UERN, sua frequência individual e dos respectivos profissionais-residentes sob sua preceptoria. Estas deverão estar atestadas pelos respectivos profissionais-residentes e preceptores;
 - X -** Encaminhar semestralmente à Coordenação da RMABSFC/UERN os formulários dos processos de avaliação dos profissionais-residentes sob sua preceptoria;
 - XI -** Acompanhar os residentes no cenário de prática, destinando turnos fixos para realização de preceptoria, visando orientar, ensinar e compartilhar experiências que contribuam com o desenvolvimento de competências nos residentes;
 - XII -** Facilitar os processos de ensino-aprendizagem, por meio de acompanhamento pedagógico e de supervisão no cenário de práticas, buscando favorecer a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes, pautados em situações reais vivenciadas no cotidiano dos serviços;
 - XIII -** Criar condições necessárias para que os profissionais-residentes possam fortalecer o compromisso ético-político com o SUS e com o cuidado realizado com os usuários acompanhados;
 - XIV -** Contribuir com a articulação entre teoria e prática ao longo do processo formativo, ajudando o residente a organizar e executar seu processo de trabalho a partir das necessidades de saúde da população;
 - XV -** Sistematizar e enviar relatórios das atividades de educação permanente desenvolvidas no serviço de saúde durante as atividades práticas, registrando quem participou, qual assunto foi discutido, que método utilizado, qual o produto, como os residentes responderam á proposta e como se sentiu nesse papel de preceptor;
 - XVI -** Corresponsabilizar-se pelo acompanhamento da assiduidade e do compromisso do residente com o serviço e com a população;
 - XVII -** Inteirar-se do sistema de avaliação proposto pela RMABSFC/UERN para realizar avaliação formativa, de maneira contínua e processual, utilizando os instrumentos destinados para esse fim.
 - XVIII -** Aplicar, quando necessário, penalidades previstas no Regimento ao residente nos cenários de práticas.
 - XIX -** Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 29. São direitos dos profissionais-residentes:

- I -** Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Projeto Pedagógico da RMABSFC/UERN;
- II -** Receber bolsa para a Educação pelo Trabalho, no valor estipulado pela legislação vigente, por um período de 24 meses, a contar da data de início da RMABSFC/UERN, em regime especial de treinamento em serviço, de 60 (sessenta) horas semanais,
 - a) As despesas com a bolsa dos profissionais-residentes serão provenientes do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde.
 - b) Os repasses de recursos financeiros serão condicionados ao cadastro dos contemplados (profissionais aprovados) no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em área profissional da Saúde, que deverá ser atualizado mensalmente pela Coordenação da RMABSFC/UERN e Secretaria do Programa.
 - c) A bolsa poderá ter seu valor aumentado apenas conforme o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em área profissional da Saúde, programa financiador.
 - d) Em conformidade com a Portaria Interministerial SGTES/MS Nº 11/2010 de 28 de dezembro de 2010, é vedado o recebimento concomitante e cumulativo do valor da bolsa-residência de que trata este edital, com qualquer outra modalidade de bolsa ou tipo de vencimentos recebidos pelo profissional-residente, se servidor público.
 - e) A bolsa poderá ser suspensa e/ou cancelada, em qualquer tempo, em conformidade com o Regimento da RMABSFC/UERN, caso o bolsista não cumpra as suas obrigações e o Regimento; interrompa as atividades do Programa ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatórios no decorrer do curso.
- III -** Receber certificado com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de quitação dos procedimentos administrativos necessários;
- IV -** Gozar de 30 dias de descanso anual coletivo, distribuídos em quatro períodos de 15 dias, em conformidade com o calendário específico de cada turma da RMABSFC/UERN;
- V -** Participar de 2 (dois) eventos científicos / políticos ao ano (número de dias de acordo com a programação científica do evento), desde que solicitem à Coordenação da RMABSFC/UERN, em formulário específico do Programa e protocolado junto a RMABSFC/UERN, com no mínimo 1 (um) mês de antecedência em se tratando de eventos regionais, nacionais e internacionais, e 15 (quinze) dias para eventos locais, encaminhando, se for o caso, projeto/trabalho a ser apresentado;

- a) Para participação em eventos científicos / políticos deverá ser respeitado o percentual máximo de 70% de ausência dos membros da residência do local/cenário de atuação, quando lotado em equipe.
 - b) Em caso de excepcionalidade frente à quantidade superior de eventos científicos / políticos, o residente terá direito a solicitar a liberação para mais 1 (um) evento extra a ser avaliado pela Coordenação da RMABSFC/UERN e respectivo preceptor, que julgarão relevância ou não, e em caso de parecer favorável, o solicitante aguardará liberação por escrito.
 - c) Quando na não participação em qualquer evento científico / político ao longo do ano letivo, o requerente não poderá acumular suas participações para o ano subsequente.
 - d) Quando na eventualidade da participação em cursos de curta duração e/ou de aperfeiçoamento, o residente terá direito a solicitar a liberação, a ser avaliada pelo preceptor e Coordenação da RMABSFC/UERN e em caso de parecer favorável, o solicitante aguardará liberação por escrito.
 - e) Para a liberação da participação em cursos de curta duração, a Coordenação da RMABSFC/UERN e o preceptor e/ou tutor julgarão:
 - Relevância ou não, considerando aplicabilidade na RMABSFC/UERN.
 - Viabilidade de participação considerando: o calendário da RMABSFC/UERN e o tempo de duração do curso, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis.
- VI -** Gozar de 2 (dois) turnos de folgas para cada turno de atuação em atividades extra-horário dos estabelecidos na RMABSFC/UERN, nestas incluídas as campanhas de vacinação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VII -** À residente será assegurada licença maternidade, devendo a mesma solicitar seu afastamento com antecedência de 30 (trinta) dias à Coordenação RMABSFC/UERN.
- a) No caso de licença maternidade, a residente:
 - Terá suspensa a bolsa de educação pelo trabalho;
 - Cumprirá tempo igual ao da licença, mesmo após o término da RMABSFC/UERN, a fim de integralizar a carga horária prevista para obter certificação;
 - Quando no retorno ao Programa, a residente passará novamente a receber a bolsa de educação pelo trabalho.
- VIII -** Ao residente será assegurada licença paternidade de 05 (cinco) dias.
- IX -** Aos profissionais-residentes e às profissionais-residentes será assegurada licença matrimonial de 08 (oito) dias, licença por luto de 05 (cinco).
- X -** Aos profissionais-residentes e às profissionais-residentes, será assegurada licença saúde por um período de até 15 dias anuais.
- a) Quando o período de licença for superior a 15 (quinze) dias, intercalados, o residente deverá cumprir tempo igual ao do período excedente, ao final da RMABSFC/UERN, sem recebimento da bolsa de educação pelo trabalho.

- b) Quando o período de licença saúde for superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o requerente deverá solicitar afastamento. Neste caso, a bolsa de educação pelo trabalho será suspensa. Quando no retorno a RMABSFC/UERN, o residente passará novamente a receber a bolsa de educação pelo trabalho e compensará a carga horária referente ao período.

XI - Requerer trancamento da matrícula conforme artigo 21º.

XII - Receber cópia do termo de compromisso firmado com RMABSFC/UERN.

Art. 30. São deveres dos profissionais-residentes:

- I -** Firmar termo de compromisso de Bolsa de Trabalho com a RMABSFC/UERN;
- II -** Cumprir a carga horária semanal de 60 (sessenta) horas;
- III -** Cumprir rigorosamente os horários que forem pactuados nos cenários de ensino-aprendizagem de atuação e demais atividades da RMABSFC/UERN;
- IV -** Ater-se a participação em 2 (dois) eventos científicos / políticos ao ano, salvo exceções a serem deliberados pela Coordenação da RMABSFC/UERN em conjunto com o respectivo preceptor e/ou tutor;
- V -** Pactuar o uso das ‘folgas acumuladas’ com o preceptor, não excedendo 3 (três) dias consecutivos.
- VI -** As folgas não poderão ser utilizadas sistematicamente para uma só atividade da RMABSFC/UERN de forma a excluir a participação do residente sistematicamente de uma mesma atividade.
- VII -** Cumprir tempo igual ao da licença saúde e maternidade quando ultrapassados os 15 (quinze) dias consecutivos, sem o recebimento da bolsa para a Educação pelo Trabalho.
- a) Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deverá realizar atividade domiciliar - AD. A natureza da AD será definida pela tutoria em acordo com a preceptoria e será contextualizada pelo conteúdo programático vivenciado no período.
- VIII -** Cumprir com assiduidade as atividades do Programa, não podendo as faltas sem motivo justificado (excluídos atestados de saúde, licenças maternidade, paternidade, lutos) ultrapassar a quantidade de 18 turnos num período de 06 (seis) meses ou 3 (três) turnos, ao mês, ao passo que o descumprimento caberá penalidade expedida pela COREMU.
- a) Os documentos comprobatórios das ausências deverão ser entregues ao preceptor até 2 dias úteis (48 horas) após seu retorno ao serviço.
- b) Quando na eventualidade de ausência, o residente deverá informar ao preceptor, em tempo hábil, por via telefônica, evitando assim possível prejuízo ao serviço e/ou usuários da instituição executora.
- c) Conforme regulamentado na Resolução CNRMS nº 03 de 04 de maio de 2010, os turnos faltosos de aprendizagem pelo trabalho deverão ser repostos integralmente e os de aprendizagem teórico-prática e teórico-conceitual deverão ser repostos em **85%** para conclusão do curso e certificação do residente.

- IX** - Fomentar e atuar em equipe de forma interprofissional, integral e intersetorial com os preceptores, residentes e demais membros de equipes em abrangência do processo formativo da RMABSFC/UERN, com os preceptores, tutores e residentes das demais Residências Multiprofissionais em Saúde e Residências Médicas presentes na instituição executora e quaisquer outros profissionais do Sistema que venham a contribuir para o processo de ensino-aprendizagem;
- X** - Participar das campanhas de multivacinação promovidas pelas Instituições Executoras, sendo estas: 1º e 2º etapas de multivacinação infantil, campanha de vacinação de idosos e campanha de vacinação anti-rábica animal, aos sábados, conforme calendários pré-estabelecidos;
- XI** - Cumprir, direta ou indiretamente, os critérios de transferência de lotação do cenário de ensino-aprendizagem de atuação, sendo eles:
 - a) Ausência de preceptor de campo (tutor) por um período superior a 1 (um) mês.
 - b) Processo de trabalho no local de lotação do cenário de ensino-aprendizagem que impossibilite o bom desenvolvimento das atividades da RMABSFC/UERN.
 - c) Desligamento de profissionais-residentes deixando a equipe de profissionais-residentes daquela unidade de lotação reduzida ao ponto da razão de profissionais-residentes por preceptor de campo ser desequilibrada dos demais colegas do Programa.
- XII** - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

VII. PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO DOS COORDENADORES, DOCENTES, TUTORES, PRECEPTORES E PROFISSIONAIS-RESIDENTES

Art. 31. Será passível de punição o coordenador do Programa, docente, tutor, preceptor e profissional-residente cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Regimento e no Código de Ética de sua profissão.

§ 1º As penalidades obedecerão à seguinte graduação:

- I** - Advertência oral;
- II** - Advertência escrita;
- III** - Suspensão;
- IV** - Desligamento.

§ 2º - A 3ª advertência oral será acompanhada da 1ª advertência escrita, a qual deverá ser assinada pelo advertido; a 3ª advertência escrita será acompanhada pela suspensão, a qual deverá ser assinada pelo advertido.

§ 3º - Todas as advertências devem ser registradas e assinadas pelos implicados (residente e preceptor e/ou docente e/ou tutor e/ou coordenador) no evento, necessitando, em caso de discordância entre as partes, de apreciação da COREMU.

§ 4º - A ordem das penalidades poderá ser alterada de acordo com a gravidade da falta cometida em relação a este Regimento e ao Código de Ética da profissão, necessitando, em caso de discordância entre as partes, de apreciação da COREMU.

§ 5º - Advertências orais ou escritas são de competência do corpo docente, quando se tratar de aplicação ao corpo discente. Suspensão e desligamento são de competência do COREMU.

Art. 32. As faltas cometidas deverão ser registradas por escrito e serem remetidas à Coordenação da RMABSFC/UERN.

§ 1º Quando uma das partes decidir por necessário, tais faltas serão encaminhadas para serem avaliadas na COREMU.

§ 2º O implicado supracitado será chamado para prestar esclarecimentos dentro de um período de 5 (cinco) dias úteis à coordenação da RMABSFC/UERN. Quando uma das partes decidir por necessário, convocará reunião extraordinária da COREMU para apreciar o caso, obedecida as prerrogativas para a convocação.

§ 3º Na reunião da COREMU, será concedida ao implicado liberdade presencial de defesa, prezando pela ética e sigilo das informações.

§ 4º - A decisão será preferencialmente por consenso, podendo ser decidido por votação de maioria simples, sem a presença do implicado, e será encaminhado um documento reservado ao interessado.

§ 5º Em caso de suspensão, a permanência do implicado nas atividades da RMABSFC/UERN será mantida e a bolsa para educação pelo trabalho referente ao mês seguinte será reduzida, à metade, referente aos dias em afastamento.

a) Qualquer outra penalidade que venha a ser aplicada após a SUSPENSÃO implicará no desligamento do implicado.

§ 6º - No caso do implicado ser coordenador(a) da RMABSFC/UERN, a COREMU assumirá a gerência da situação em questão.

Art. 33. O desligamento do coordenador, docente, tutor, preceptor e do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I** - A pedido do mesmo;
- II** - Ao término da Residência;
- III** - Por faltas, sem motivo justificado, excedido o total de 12 (doze) turnos para o corpo docente e 18 (dezoito) turnos para corpo discente, num período de 6 (seis) meses;

- a) As faltas sem motivo justificado deverão ser compensadas para cumprimento da carga horária total da RMABSFC/UERN.
- I -** Para o profissional-residente, quando não alcançada média anual, igual ou superior a 7,0 (sete);
 - II -** Para o profissional-residente, quando não apresentado o trabalho de conclusão de curso, na modalidade de artigo, com a comprovação de protocolo de envio à publicação;
 - III -** Para profissionais-residentes e corpo docente, quando comprovadas, pela COREMU, dificuldades não superáveis no relacionamento com os usuários dos serviços, profissionais-residentes, preceptores, equipes locais e/ou demais funcionários;
 - IV -** Para profissionais-residentes e corpo docente, quando comprovada, pela COREMU, evidente falta de interesse para com as atividades de aprendizagem pelo trabalho, aprendizagem teórico-prática e aprendizagem teórico-conceitual.

Parágrafo único. O desligamento ocorrerá quando, em função dos itens acima, for formulada proposta escrita pelo coordenador, tutor, preceptor ou profissional-residente à COREMU.

VIII. REGIME DIDÁTICO DO CURSO

Art. 34. Por curso de pós-graduação *Lato Sensu* entende-se um conjunto de atividades pedagógicas, tendo em vista o desenvolvimento do saber (conhecimentos), do fazer (habilidades) e do ser (atitudes) dos profissionais-residentes envolvidos no processo.

Art. 35. O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade organizar-se-á em quatro eixos estruturantes, (vivências de aprendizagem) que se interpenetram e se alimentam reciprocamente, a saber:

- I -** Vivências territoriais.
- II -** Vivências teórico-conceituais.
- III -** Vivências extensionistas.
- IV -** Vivência monográfica

Art. 36. As vivências de aprendizagem (territoriais, teórico-conceituais, extensionistas e monográfica) se referem a um processo que se caracteriza pela integração entre o ensinar e o aprender que fazem parte de uma mesma e complexa realidade.

Art. 37. As vivências teórico-conceituais correspondem ao conjunto de saberes vivenciados na Estratégia de Saúde da Família que se consolidam e se estruturam no pensar em fazer na saúde, pretendendo fomentar e catalisar a reflexão, o estudo e a prática coerente e competente.

Art. 38. A vivência monográfica refere-se à construção de um trabalho monográfico individual cujo problema deverá ser original e identificado a partir da realidade de atuação. A escolha e delimitação do objeto de análise são de competência do residente, a partir das disposições previstas neste Regimento.

Art. 39. As vivências territoriais integram um conjunto de interações e ações, numa perspectiva educativa e ao mesmo tempo transformadora, que ocorrem no interior do território no qual o residente se encontra inserido. O estar no território faz parte de uma clara estratégia metodológica que possibilita ao residente, entrar em contato com uma realidade viva, dinâmica, rica em possibilidades e contradições que precisa ser compreendida e transformada, visando à promoção da saúde.

Art. 40. As vivências extensionistas englobam intensificar e aprimorar o fazer profissional pertinente a cada categoria integrante da residência em saúde da família visando sempre contribuir para aumentar a efetividade das práticas e saberes. Ocorrem por meio de articulação institucionais, podendo ser no âmbito do município de Mossoró ou em outros municípios, mediadas, acompanhadas e avaliadas pela coordenação do Programa de Residência. O tempo máximo são de três semanas ou 120 horas e deve ser realizada em sistemas de saúde que permitam aprofundar a experiência da Estratégia do Saúde da Família, bem como, o fazer específico de cada categoria profissional na Estratégia do Saúde da Família.

Art. 41. A RMABSFC/UERN terá como atividades, cenários, carga horária e horários apresentados no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os horários podem sofrer mudança a critério da coordenação da RMABSFC/UERN em atenção às condições logísticas.

Art. 42. Os cenários para as vivências de aprendizagem dos profissionais-residentes são definidos pela UERN e gestão municipal de saúde da Instituição Executora envolvida, tendo como critérios o desenho pedagógico e a operacionalidade local da RMABSFC/UERN nas Instituições Executoras. Poderá ainda ocorrer, no transcorrer do período de duração do curso, a transferência do profissional-residente, a depender dos critérios estabelecidos e/ou intercorrências que envolvam o profissional-residente, a UERN ou a Instituição Executora correspondente.

§ 1º Em conformidade com o Projeto Pedagógico da RMABSFC/UERN e na perspectiva da integralidade da atenção, para as atividades práticas, os profissionais-residentes deverão cumprir o cronograma de atividades da RMABSFC/UERN, sujeitos a imersão nos serviços e estágios, respeitando pelo menos um dia de descanso semanal. As atividades práticas ocorrerão ainda nas demais redes do Sistema Municipal de Saúde e nas redes que extrapolam o setor saúde (Rede Intersetorial).

§ 2º Os cenários para as vivências de aprendizagem dos profissionais-residentes da RMABSFC/UERN dizem respeito aos equipamentos e dispositivos da Rede de Atenção à Saúde da Família, quais sejam: Unidades Básicas de Saúde da Família, NASF, Território / Comunidade (domicílios, escolas, equipamentos sociais, conselhos de saúde, movimentos populares, locais de trabalho e lazer, movimentos / atividades governamentais e não-governamentais etc.), serviços ambulatoriais especializados, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Conselho Municipal de Saúde, Departamento de Educação Permanente da Gestão Municipal.

Art. 43. É obrigatório o cumprimento, por parte do preceptor e residente, das agendas de atividades pactuadas junto ao território ao qual estão vinculados.

Parágrafo único. Quando coincidirem agendas pactuadas no território e atividades pedagógicas da residência, o residente juntamente com o tutor, preceptor, farão a análise da prioridade de sua participação.

Art. 44. As vivências teórico-conceituais ocorrerão mediante cronograma a ser divulgado pela coordenação da RMABSFC/UERN, podendo, excepcionalmente serem realizadas nos horários de atuação no serviço / instituição.

Art. 45. A distribuição da carga horária dos estágios poderá ocorrer de forma modulada a depender do serviço a ser vivenciado.

- a) São considerados Estágios as vivências práticas realizadas no período diurno, em carga horária definida com a tutoria e coordenação do Programa, quando necessário, oportuno e/ou à pedido do residente.
- b) São denominados de “Estágio Eletivo” a vivência fora do cenário de prática de lotação em que a característica principal é a imersão completa em um outro cenário de prática.
- c) Os campos de estágios e “estágio eletivo” poderão ser escolhidos pelo residente desde que apresente à Coordenação da ênfase por escrito, justificativa e objetivos coerentes com a formação para qualificação da atuação no campo de origem.
- d) Os “estágios eletivos” podem ocorrer em 30 dias corridos, sendo facultado ao residente o poder de escolha em mais de um campo de estágio, ao que poderá ser fracionado em no máximo duas partes, tendo 15 dias corridos cada uma, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a soma das frações.
- e) A COREMU definirá os casos omissos neste regimento.

Art. 46. Cabe à Coordenação RMABSFC/UERN, juntamente com os tutores, preceptores e demais colaboradores pedagógicos da RMABSFC/UERN a elaboração do calendário de atividades a ser remetido aos profissionais-residentes.

IX. AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-RESIDENTES

Art. 47. A avaliação do residente, de caráter formativo e somativo, não visa exclusivamente a sua classificação, mas sua formação e assim, ocorrerá de forma processual, ocorrendo, entretanto momentos formais a cada semestre, cujas pontuações obtidas serão somadas ao final de cada ano letivo.

Parágrafo único. Ao final do treinamento o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar individualmente, um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação.

Art. 48. Para a avaliação são considerados 3 (três) critérios, com suas respectivas pontuações/pesos: avaliação da assiduidade (peso 4), desempenho nas atividades de aprendizagem pelo trabalho, em que se pese, quando aplicável, as atividades em relação ao campo (peso 3) e avaliação do desenvolvimento teórico-prático e conceitual (peso 3), os quais serão atribuídos observadas as vivências territoriais, vivências extensionistas, vivências teórico-conceituais e monográfica.

Art. 49. As pontuações específicas dos três critérios apresentados deverão, ao serem somados, atingir um valor igual ou superior a 7,0 (sete), ao final de cada ano do Programa, contudo sistematizadas semestralmente.

Art. 50. Para a avaliação da assiduidade será considerada a frequência em todas as atividades que compõe as estratégias educacionais envolvidas nas vivências de aprendizagem.

Art. 51. Para a avaliação do desempenho nas atividades desenvolvidas nas vivências territoriais, realizada de forma consensual, pelos respectivos preceptores, serão consideradas as dimensões saber/fazer (cognitivo e psicomotor) e saber-ser/conviver (atitudinais/afetivo), em instrumentais específicos da RMABSFC/UERN.

Art. 52. Para a avaliação do desempenho nas atividades das estratégias educacionais envolvidas na Unidade de Aprendizagem (módulos), a tutoria e/ou coordenação fará a gestão acadêmica dos materiais produzidos, prazos estabelecidos, da participação na plataforma virtual de ensino, entre outras, de modo a produzir a nota do acompanhamento deste critério.

Art. 53. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

- I -** Ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;
- II -** Ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;

III - À aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido no Regimento Interno da COREMU.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional(is) a que se refere(m) o(s) programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

X. AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 54. A avaliação do preceptor visa o desenvolvimento do “docente do SUS e para o SUS”, ocorrerá na perspectiva do acompanhamento e avaliação processual, ocorrendo, entretanto momentos formais anualmente, segundo definição de critérios estabelecidos pela Coordenação RMABSFC/UERN.

Art. 55. Os preceptores serão avaliados pelo desenvolvimento de seus trabalhos nos territórios, pelos profissionais-residentes e tutores.

Art. 56. Para a avaliação do preceptor serão considerados aspectos pedagógicos e administrativos (gestão acadêmica).

Art. 57. Será utilizado instrumento quanti-qualitativo específico a ser preenchido individualmente pelos respectivos profissionais-residentes e tutores.

Art. 58. O tutor em que o preceptor está lotado analisará os resultados da avaliação docente e promoverá a devolutiva aos respectivos preceptores, oportunizando e pactuando as melhorias no processo pedagógico.

Art. 59. A avaliação dos tutores e coordenador do Programa visa o desenvolvimento do “docente do SUS e para o SUS”, ocorrerá na perspectiva do acompanhamento e avaliação processual, ocorrendo, entretanto momentos formais anualmente.

Art. 60. Os tutores e coordenação do Programa serão avaliados pelo desenvolvimento de seus trabalhos na UERN e em relação aos territórios na interface com a preceptoria e profissionais-residentes, pelos preceptores da RMABSFC/UERN e pela COREMU RMABSFC/UERN.

Art. 61. Para a avaliação do tutor e coordenação do Programa serão considerados aspectos acadêmicos, didático/pedagógicos e administrativos.

Art. 62. Será utilizado instrumento quanti-qualitativo específico a ser preenchido individualmente pelos respectivos preceptores do Programa e pela COREMU RMABSFC/UERN.

Art. 63. A COREMU analisará os resultados da avaliação docente e promoverá a devolutiva aos respectivos tutores, oportunizando e pactuando as melhorias no processo pedagógico.

XI. TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 64. O Trabalho de Conclusão da Residência - TCR deverá desenvolver-se desde seu projeto até sua apresentação final, sob a supervisão de um professor-orientador, com titulação mínima de mestre e expertise na temática em estudo, indicado pela UERN e pactuado entre o residente e a Coordenação do Programa.

Art. 65. O TCR deverá ser em formato de artigo científico, resultante de pesquisa bibliográfica (artigo de revisão) e/ou de campo (artigo empírico) realizado durante a Residência correlacionado à vivência do educando e demonstrando a capacidade do residente de utilizar metodologia científica, e representando uma contribuição relevante para o desenvolvimento da sua formação.

Art. 66. O TCR deverá ser entregue na UERN e estar de acordo com as diretrizes vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e/ou do periódico científico escolhido para publicação, e obedecer às normas de apresentação estabelecidas pela Coordenação do Programa.

Art. 67. O TCR deverá ser apresentado juntamente com comprovação de protocolo de envio à publicação em revista científica.

§ 1º O residente deverá apresentar à secretaria escolar da RMSAPS/UERN 3 (três) exemplares do trabalho escrito, 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação.

§ 2º A apresentação do TCR se realizará em sessão pública, em forma livre, perante banca examinadora composta de 3 (três) membros, sendo um deles o professor-orientador, que presidirá os trabalhos; 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo da instituição formadora.

Art. 68º - Considerar-se-á aprovado, o trabalho do residente que obtiver aprovação de todos os membros da comissão examinadora, ou seja, nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, definida a partir de critérios pré-estabelecidos pelo PP.

Parágrafo Único. A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores.

Art. 69. Após aprovação do TCR, o educando terá 30 dias para entregar 02 (duas) cópias definitivas, encadernadas e duas cópias gravadas em CD na secretaria escolar da RMABSFC/UERN.

Art. 70. No caso de insucesso na apresentação do TCR poderá a COREMU, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao residente para, dentro de 60 dias, apresentar novo trabalho.

Art. 71. O não cumprimento do Parágrafo Único do artigo 46º e o não cumprimento de todo o art. 52º deste Regimento será motivo de desligamento do Profissional da Saúde Residente.

XII. GRAU ACADÊMICO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 72. Para obter o grau de especialista na modalidade Residente, certificado pela UERN e registrado no MEC, o educando deverá ter cumprido exitosamente a Residência em suas 5.760 horas distribuídas nas vivências de aprendizagem, além de ser aprovado conforme regime de avaliação do Programa.

§ 1º Considera-se cumprimento exitoso da carga horária: o cumprimento integral da carga horária prática do Programa, excetuando-se os casos apontados neste Regimento e o cumprimento mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática.

Art. 73. Para expedição da Certificação, a Coordenação RMSAPS, deverá reunir os seguintes documentos:

- I -** Cópia do histórico escolar do residente;
- II -** Ata dos trabalhos da comissão examinadora do TCR;
- III -** Comprovante de submissão do artigo à revista científica;
- IV -** Um exemplar do TCR, em cuja sobrecapa constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. Não será permitido o desligamento do Profissional de Saúde Residente, antes do término previsto da Residência, ou do cumprimento total da carga horária conforme resolução da CNRMS.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e solucionados pela COREMU RMSAPS/UERN.

Art. 75. O presente regimento entrará em vigor após aprovação pelo COREMU e a partir da data de sua publicação.

Prof. Lucidio Clebeson de Oliveira

Coordenador da COREMU